

PROJETO DE LEI N^º 44, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Revoga a Lei n^º 4.688, de 3 de setembro de 2012

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n^º 4.688, de 3 de setembro de 2012, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público da municipalidade à empresa C & M Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 26 de setembro de 2013.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**

**OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procurador Geral do Município**

Itaúna, 26 de setembro de 2013

Ofício nº 364/2013- Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para análise e aprovação dos i. Edis dessa Casa, o projeto de lei que visa revogar a Lei nº 4.688, de 3 de setembro de 2012, autorizativa da concessão de direito real de uso de imóvel público da municipalidade à empresa C & M Empreendimentos e Participações Ltda.

Na oportunidade, apresentamos-lhes nossos protestos de apreço e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG

PROJETO DE LEI N° 44/2013

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O objetivo da Lei que ora se revoga era proporcionar à empresa C & M a oportunidade de instalar a sede própria da empresa Prisma Metais Ltda., cujo capital é administrado pela beneficiária da concessão de uso.

Ocorre que, na busca de assessoria técnica acerca da construção almejada, a concessionária recebeu parecer contrário à realização da obra, de vez que, segundo o laudo técnico, o terreno em apreço se localiza em área classificada de “Área de Preservação Permanente – APP” (laudo anexo).

A partir do laudo, a empresa se conscientizou dos impedimentos, não restando ao Município outro caminho senão o da extinção da concessão, pela via da revogação da lei.

Aguardando a aprovação, antecipamos-lhes nossos protestos de respeito.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09 de outubro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 89/2013**, que “*Revoga a Lei nº 4.688 de 03 de setembro de 2012*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo revogar a Lei nº 4.688, de 03 de setembro de 2012.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE.

O Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente da Câmara, vereador Lucimar Nunes Nogueira, avoca para si a função de relator para a análise do **Projeto de Lei nº. 89/2013**, de autoria do Prefeito Municipal, Senhor Osmundo Pereira da Silva, que revoga a Lei nº. 4.688 de 03 de Setembro de 2012.

RELATÓRIO

O supracitado Projeto de Lei nº. 89/2013 não conflita com a ordem legal e constitucional, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

Sou pela apreciação do referido Projeto pelo plenário desta Casa.

Itaúna, 16 de Outubro de 2013.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente

Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro